



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
10/X – ALTERA O ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2297 Proc. n.º 105
Data:	03/07/05 N.º 101 X

ANGRA DO HEROÍSMO, 5 DE JULHO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 5 de julho de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional – Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pela representação parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 2 de fevereiro de 2013, tendo a iniciativa sido submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, datado igualmente de 3 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respectiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão reuniu no dia 14 de junho de 2013, na delegação da Assembleia na cidade de Angra do Heroísmo, tendo deliberado proceder à audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de Educação.

A Comissão reuniu na delegação da Assembleia Regional, na cidade de Angra do Heroísmo, a 27 de junho de 2013, para proceder à referida audição.

Foram pedidos pareceres aos Conselhos Executivos, às Associações de Pais e Encarregados de Educação das EBS, ES e EBI, e aos Conselhos de Administração das Escolas Profissionais.

1) Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC), Luiz Fagundes Duarte:

O SRECC apresentou à Comissão de Assuntos Sociais, na sua audição de 27 de junho, a Proposta de Decreto Legislativo Regional 12/X – Segunda Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (cf. relatório do mencionado diploma). No seu entender, o presente projeto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pela representação parlamentar do Bloco de Esquerda, fica prejudicado, pois todas as medidas que contempla têm uma medida alternativa – e do seu ponto de vista mais abrangente – na referida proposta do Governo Regional. Está, portanto, de alguma forma contido na proposta governamental.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

2) Audição dos Sindicatos

Embora não tenha ficado estabelecido em Comissão, aquando da definição das diligências, que os Sindicatos seriam ouvidos a propósito deste diploma, a comunicação estabelecida pela Assembleia levou a que se pronunciassem, pelo que a sua audição, ocorrida a 28 de junho, na delegação da Terceira, fica igualmente contemplada no presente relatório.

2.1. Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA)

O SPRA, a sequência da sua apresentação em Comissão, enviou o seguinte parecer, aqui reproduzido na íntegra, e que contempla, em pleno, todos os pontos abordados oralmente:

«NA GENERALIDADE

O Sindicato dos Professores da Região Açores considera que o financiamento, com dinheiros públicos, de instituições de ensino particular, cooperativo e solidário deve realizar-se em valências em que não existam respostas do sistema público ou em situações supletivas ao ensino público.

O SPRA concorda com os princípios enunciados pelo Bloco de Esquerda no referido Projecto de Decreto Legislativo Regional, no entanto, consideramos que o desinvestimento absoluto ou uma redução significativa do investimento das instituições de ensino particular, cooperativo e solidário que se sobrepõem à rede pública deve concretizar-se em período de expansão económica e de dinamismo do mercado de emprego, ou seja, na actual conjuntura, o financiamento destas instituições deve ter em conta os seguintes factores:

1. Não colocar em risco o financiamento do ensino e da educação públicos;
2. Impedir, dentro do possível, despedimentos colectivos ou parciais de pessoal docente e não docente, que, caso seja atirado para o flagelo do desemprego,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ficará, certamente, sem acesso ao mercado de trabalho, nomeadamente na actividade para a qual possui habilitações e competências.»

2.2. Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA)

O SDPA apresentou oralmente, a 28 de junho de 2013, o seu parecer acerca da Proposta de Decreto Legislativo Regional 12/X – Segunda Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, cujo conteúdo fica exposto na versão escrita que fez chegar à Comissão. Nesse documento, refere-se igualmente ao Projeto em análise, referindo que:

Tendo sido solicitado ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) o seu parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, da autoria do BE/Açores, e à Proposta de Decreto Legislativo Regional que propõe a segunda alteração ao mesmo diploma, da autoria do Governo Regional, vem este Sindicato apresentar o seu parecer num mesmo documento a ambas as propostas, atendendo a que, na sua essência, se verifica uma grande aproximação entre as duas.

Outros Pareceres:

Os pareceres que, à data da elaboração deste Relatório, deram entrada na Comissão, anexam-se ao presente relatório, do qual fazem parte integrante.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa pretende – cf. dispõe o artigo 1.º – introduzir diversas alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, que aprovou o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

As alterações ora propostas têm por base a seguinte premissa: “O investimento na escola pública é fundamental, como forma de garantir o acesso, em igualdade de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

oportunidades, à educação com qualidade com vista à formação de futuros profissionais e cidadãos(ãs).”

Neste sentido, sustenta-se que “As instituições de ensino e formação com fins lucrativos devem estar sujeitas às mesmas condições das restantes atividades empresariais.”

Assim, defende-se, a título de fundamentação das alterações, que “O investimento público atribuído a empresas que operam em áreas estratégicas constitui uma duplicação de investimento e serve para transformar um serviço público num negócio.”

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, abster-se, com reserva para Plenário, quanto ao Projeto de Decreto Legislativo Regional 10/X – Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

O deputado Paulo Estêvão, da representação parlamentar do PPM, faltou justificadamente à reunião da Comissão do dia 5 de julho de 2013. Fez chegar, contudo, à Comissão o seu sentido de voto acerca do diploma em análise (abstenção com reserva para Plenário).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

Manuela Rosa

De: Domingos Cunha
Enviado: quarta-feira, 26 de Junho de 2013 10:46
Para: app
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado
Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional - Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário
Importância: Alta

Bom dia,

Junto remeto parecer sobre um dos diplomas da Educação, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

De: Elizabete Oliveira [eoliveira@epscomah.com]
Enviado: quarta-feira, 26 de Junho de 2013 10:15
Para: Domingos Cunha
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional - Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

Bom dia,

a Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo vem, por este meio, atestar a sua concordância com a globalidade das alterações.
Sem mais, atenciosamente,

--
Cordiais Cumprimentos.

A Diretora Pedagógica
Elizabete Maria da Rocha Almeida Oliveira

26-06-2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2101</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>013106126</u>	N.º <u>1018</u>

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 08:21
Para: arquivo
Assunto: FW: Envio de pareceres
Anexos: Parecer SDPA autonomia escolas 280613.pdf; Parecer SDPA estatuto aluno 280613.pdf; Parecer SDPA estatuto EPCS 280613.pdf

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: domingo, 30 de Junho de 2013 18:28
Para: app
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: Envio de pareceres
Importância: Alta

Boa tarde,

Junto remeto os pareceres do Sindicato Democrático dos Professores.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2158	Proc. n.º 162/12/X
Data: 01.31.07.10	N.º 105110/X

PARECER DO SDPA ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO, DA INICIATIVA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES E DO BLOCO DE ESQUERDA/AÇORES

Tendo sido solicitado ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) o seu parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, da autoria do BE/Açores, e à Proposta de Decreto Legislativo Regional que propõe a segunda alteração ao mesmo diploma, da autoria do Governo Regional, vem este Sindicato apresentar o seu parecer num mesmo documento a ambas as propostas, atendendo a que, na sua essência, se verifica uma grande aproximação entre as duas.

1. Da alteração do regime de financiamento

Ambas as propostas se pautam por uma diminuição substancial da comparticipação por aluno que frequente uma instituição particular alternativa ao ensino público, cujo valor toma como referência o custo por aluno na rede pública para igual modalidade, nível e ciclo de ensino.

O BE/Açores justifica-o em alegado financiamento, pelo Governo Regional, a uma instituição de ensino privado com cariz lucrativo (justificação desconexa com as responsabilidades da Região para com os alunos que optem por modalidades de ensino privadas), e o Governo Regional apenas invoca, sem explicitação, uma necessidade de equiparação à comparticipação da ação social escolar do ensino público (que respeita exclusivamente a alunos de famílias economicamente carenciadas).

Ambos os autores dessas propostas não apresentaram como fundamentação qualquer estudo ou referência que legitime uma tal decisão com base em qualquer mais-valia de ordem financeira para a Região.

Ora, embora constitua uma obrigação do Governo Regional a racionalização de meios e o aproveitamento de recursos, atente-se que a Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) considera como parte integrante da rede escolar os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que se enquadrem nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objetivos do sistema educativo¹.

¹ Cf. art.º 58.º da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto

Mais adianta a LBSE, no seu artigo 61.º, que “o Estado fiscaliza e apoia pedagógica e tecnicamente o ensino particular e cooperativo” e que “apoia financeiramente as iniciativas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo quando, no desempenho efetivo de uma função de interesse público, se integrem no plano de desenvolvimento da educação, fiscalizando a aplicação das verbas concedidas”.

Sendo que ambas as propostas visam alterar os contratos com valências educativas privadas que se integram nos objetivos gerais do sistema educativo regional², parece-nos legítimo o apoio que se encontra previsto na Região a essas instituições de ensino.

Atente-se que as referidas comparticipações assumem um valor muito inferior ao custo médio por aluno nos vários ciclos e níveis de ensino da Região (custo esse que não é revisto, na Região, desde 2002), as quais se repercutem numa diminuição das propinas dos alunos dos estabelecimentos particulares de ensino. Assim, ao diminuir a comparticipação aos estabelecimentos privados de ensino, a Região estará a renunciar à sua responsabilidade financeira para com as famílias dos alunos que livremente optaram por uma modalidade de ensino privado.

Mas mesmo que se considerasse não ser essa uma responsabilidade social da Região (o que não se concede), o SDPA entende que uma opção dessa natureza terá graves repercussões sob o ponto de vista social e financeiro para a Região.

Não havendo qualquer estudo que legitime financeiramente uma tal opção, e atendendo a que, como supra referido, a comparticipação por aluno no ensino particular é inferior ao custo médio por aluno do setor público, não é despendendo o questionamento do impacto financeiro para a Região de uma eventual fuga massiva dos alunos que atualmente frequentam o ensino particular para o ensino público regional.

Não menos gravoso é o facto de uma tal redução colocar em causa a viabilidade e sustentabilidade dos projetos das instituições regionais de ensino privado (que, atente-se, detiveram neste ano letivo os melhores resultados da Região nos exames nacionais de

² Cf. art.º 66.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, publicado pelo DLR n.º 26/2005/A, de 17 de novembro

Português e Matemática do 4.º ano), podendo conduzir ao seu encerramento, como nos tem sido relatado por vários Diretores das escolas particulares da Região. Perante um tal cenário, assistiríamos ao desemprego de dezenas de docentes, sendo também questionável a capacidade das escolas do sistema de ensino público regional acolherem as centenas de alunos inscritos nas valências privadas de ensino básico e secundário na Região.

Atendendo a que as propostas não apresentam fundamentação de cariz financeiro nem estudos sobre o seu impacto económico e social e despojam a Região da sua responsabilidade para com as famílias que optam livremente por modalidades privadas de ensino, entende o SDPA que revelam uma profunda inconsciência económica e social, pelo que merecem a total reprovação deste Sindicato.

2. Da consideração do serviço docente prestado no ensino particular

Propõe o Governo Regional uma alteração ao artigo 63.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, no sentido de o adaptar à revisão do Regulamento de Concursos do Pessoal Docente na Região, que decorreu no ano transato.

Nada tendo a obstar relativamente à nova remissão legislativa, entende o SDPA que falta enquadrar a consideração do tempo de serviço prestado em creches e ATL's ao abrigo da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2012/A, de 10 de julho (que resultou de uma proposta do BE/Açores), não tendo esta, até ao momento, sido acolhida, alegadamente, por falta de regulamentação.

No sentido de ultrapassar este constrangimento, propõe o SDPA que o referido artigo passe a ter a seguinte redação:

Artigo 63.º

Contagem do tempo de serviço

1 - Aos docentes das valências educativas privadas que transitem para o ensino público é contado o tempo de serviço prestado no ensino particular, designadamente para progressão na carreira, e enquadramento na alínea a) do n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso

do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, em igualdade de condições com o serviço prestado nas escolas públicas, desde que se verifiquem as seguintes condições:

2 – O tempo de serviço prestado pelos Educadores de Infância nas valências de creche é considerado para efeitos de progressão em carreira, quando transitem para o ensino público, para enquadramento na alínea a) do n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, e para efeitos de graduação profissional em processo de concurso.

3 – Para efeitos de cálculo de graduação profissional em processo de concurso de pessoal docente, é considerado a todos os docentes o tempo de serviço em ATL, independentemente do seu ciclo ou nível de ensino, sempre que desenvolvam atividades de tempos livres pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

4 – Da aplicação do disposto nos números anteriores não pode decorrer uma contabilização superior a 365 ou 366 dias por ano escolar, consoante se trate de um ano comum ou bissexto, dependendo da verificação das seguintes condições:

- a) Que o tempo de serviço tenha sido prestado em escolas devidamente legalizadas;
- b) Que os docentes se encontrem legalizados à data da prestação do serviço;
- ~~c) Que o serviço não tenha sido prestado em acumulação com a função pública ou com o ensino oficial;~~
- ~~d) Que o serviço tenha sido de, pelo menos, onze horas semanais, ainda que prestado em mais de uma escola particular, e computável em dias, nos termos da lei.~~

52 - A fim de assegurar um efetivo cômputo em dias e a confirmação oficial do tempo de serviço prestado pelos docentes, cada ~~escola particular~~ instituição educativa promove, obrigatoriamente:

- a) O controlo efetivo diário desse serviço, tendo como referência as normas sobre assiduidade constantes do contrato ou convenção aplicável, bem como disposições oficiais conjugáveis, nomeadamente quanto a afastamento por motivo de determinadas doenças;
- b) O registo mensal, nos processos individuais dos docentes, da sua situação no mês antecedente, em termos de presenças e ausências (faltas, licenças, férias);
- c) O envio à direção regional competente em matéria de administração educativa, até 15 de Setembro de cada ano, de mapa global relativo a cada docente e a todo o ano escolar anterior



de onde conste a discriminação do tempo de serviço prestado, com indicação do início do contrato, faltas especificadas, licenças especificadas e termo do contrato;

d) O envio à direção regional competente em matéria de administração educativa, sempre que tal lhe seja pedido, de mapas de situação de onde constem os elementos referidos na alínea anterior.

63 - A prova do tempo de serviço faz-se por declaração da ~~escola~~ instituição onde este foi prestado, com a assinatura autenticada com o selo branco ou carimbo a óleo em uso na escolamesma.

74 - A contagem do tempo de serviço para outros efeitos, designadamente para aposentação, obedece a normas legalmente fixadas para tal.

8 - Para efeitos do presente artigo, a direção regional competente em matéria de administração educativa publicita, até 31 de agosto de cada ano, a lista de instituições que se encontram devidamente legalizadas, nos termos da alínea a) do n.º 4 do presente artigo.

Angra do Heroísmo e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 28-06-2013



Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 08:21
Para: arquivo
Assunto: FW: Envio Parecer
Anexos: PARECER FINAL ASSOCIAÇÕES DE PAIS.docx

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: domingo, 30 de Junho de 2013 18:24
Para: app
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: Envio Parecer
Importância: Alta

Boa tarde,

Para os devidos efeitos junto o parecer sobre o diploma em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2163	Proc. n.º 102/11,12 e 13/X
Data: 01/31/07/10/	N.º 10.51.8 e 10/X

De: Comissão Pais Roberto Ivens [paisrobertoivens@gmail.com]
Enviado: domingo, 30 de Junho de 2013 9:34
Para: Domingos Cunha
Assunto: Envio Parecer

PARECER

**SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/X- PROPOSTA DE
ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/X- ALTERA O ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/X - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO

SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/X- ALTERA O ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 13/X- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIME DE CRIAÇÃO AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNCIAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O presente parecer tem por objeto as seguintes iniciativas legislativas:
 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/X - Proposta de Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário;
 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/X - segunda alteração do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário;
 - Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/X - proposta de alteração ao Regime de Criação Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional;
 - Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 8/X - altera o estatuto do aluno dos Ensinos Básico e Secundário;
 - Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 10/X - altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, ambos apresentados pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda.
2. O presente parecer, considerando a natureza e função das Associações de Pais e Encarregados de Educação, podendo estender-se sobre todas as alterações apresentadas pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura e pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, já que elas incidem sobre o sistema educativo regional, está, contudo, circunscrito aos aspetos relacionados com a participação, envolvimento e responsabilidade dos pais e dos seus educandos no processo educativo.

3. Merecem-nos especial atenção as alterações constantes na Proposta de Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário no que respeita ao invocado reforço da autoridade do professor e, sobretudo, o poder reforçado dos Conselhos Executivos na tramitação dos procedimentos disciplinares à custa da violação de direitos elementares da defesa dos alunos.

Por outro lado, entendemos como boa a solução de acabar com as sanções pecuniárias, embora esta solução não deva significar uma desresponsabilização dos pais e encarregados de educação no acompanhamento efetivo dos seus educandos, situação que o referido diploma não acautela na íntegra.

4. Consideramos positiva a evolução registada na redação do diploma que estabelece o Novo Regime de Criação Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional no que respeita ao reforço da representação e participação dos pais na vida da escola. Oportunamente - ainda na fase de discussão prévia - enviámos, por iniciativa nossa e sem que para isso tivéssemos sido consultados pelo Governo Regional dos Açores - à Secretaria Regional da Educação e Cultura um parecer desfavorável às orientações constantes na anteproposta de diploma, conforme documento que segue em anexo. Vemos, com satisfação, que as nossas pretensões foram acolhidas - e bem - porquanto o envolvimento, a participação e a coresponsabilização dos pais no processo educativo só traz vantagens para todos.

5. A União de Associações de Pais e Encarregados de Educação da EBI Roberto Ivens não se irá pronunciar relativamente à natureza e substância da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/X - segunda alteração do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário nem sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 10/X - altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, por entender que está fora do âmbito da escola pública e, em nenhuma das propostas em discussão, está beliscado o papel dos pais e encarregados de educação na organização do processo educativo.

II - PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/X- PROPOSTA DE ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Menos de dois anos depois da aprovação do Decreto Legislativo Regional nº 32/2011/A, de 24 de Novembro, entende a Secretaria Regional da Educação e Cultura, proceder a "alterações de algumas

normas, no sentido de, através de um novo ordenamento do Estatuto do Aluno, se promover a salvaguarda de um ambiente escolar conducente à melhoria efetiva das aprendizagens dos alunos”.

De resto, diz a Secretaria Regional que é preciso *“reforçar a autoridade dos professores, relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa e património” e “dar celeridade ao procedimento disciplinar”.*

Não poderíamos estar mais de acordo com estas duas premissas.

Acentuar a responsabilidade individual dos professores, dos alunos e dos encarregados de educação, num quadro de intervenção concertada é fundamental para que a escola contribua para o desenvolvimento de competências sociais dos alunos.

A escola mudou muito ao longo destes últimos anos. A sua principal mudança foi transformar-se numa escola inclusiva, onde convivem os alunos que querem lá estar e aqueles que não querem. Só essa mudança já é assinalável no ambiente e no funcionamento normal da escola.

Se acrescentarmos a esta realidade uma crise económica e financeira que compromete o financiamento adequado aos pressupostos da escola pública, criando insuficiências permanentes, facilmente percebemos que os problemas cresceram na mesma proporção. E, neste sentido, urge adequar os direitos e deveres de todos por forma a garantirmos uma maior coesão da escola, enquadrando a atuação individual e garantindo regras de sã convivência entre todos os agentes da comunidade educativa. Esta é, para nós pais, a receita mais elementar para garantir a autoridade dos professores.

Uma primeira nota, para referir que a proposta de Decreto Legislativo Regional continua a ser tributária do velho conceito de “poder paternal” que o legislador mantém, desde logo para delimitar a qualidade de encarregado de educação, no artigo 13º, nº 2, alínea a), quando a recente evolução legislativa em matéria de direito da família adota já o mais consentâneo conceito de “responsabilidades parentais”, pelo menos desde a entrada em vigor da Lei nº 61/2008, de 31 de outubro.

Um segunda nota, também de carácter geral, para sublinhar que esta proposta - aliás na linha do Estatuto do Aluno agora revogado - adota uma filosofia quase paternalista quanto aos alunos e de natureza excludente quanto aos pais e encarregados de educação, cujo papel se reconduz ao campo dos deveres e das obrigações, de natureza quase administrativa, quanto aos seus educandos. Para uma proposta de novo Estatuto, com carácter global, a ambição proclamada não encontra tradução no corpo legislativo.

Sendo certo que os comportamentos perturbadores devem ser corrigidos, o diploma está longe de subordinar a intervenção disciplinar a critérios pedagógicos, como seria desejável.

De aplicação a todos os ciclos e níveis de ensino não superior, a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional centra a matéria disciplinar na escola, simplificando e tornando tão céleres os procedimentos disciplinares quanto violadores dos mais elementares princípios de defesa dos alunos.

De modo perfunctório, importa recordar que as garantias de audiência e defesa dos arguidos em quaisquer processos sancionatórios estão constitucionalmente consagradas, como resulta do nº 10 do artigo 32º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Esta norma inscreve-se no catálogo dos direitos, liberdades e garantias, os quais só podem ser restringidos nos casos expressamente previstos na CRP, devendo a restrição limitar-se a um mínimo necessário para a proteção e salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, como decorre do artigo 18º. A norma do nº 2 do artigo 18º impõe ao legislador ordinário uma forte constrição no plano legislativo, em ordem a assegurar a esfera de proteção dos direitos, liberdades e garantias, os quais são diretamente aplicáveis e vinculam entidades públicas e privadas.

É, assim à luz das normas do nº 10 do artigo 32º e do nº 2 do artigo 18º que devem ser avaliadas as soluções normativas adotadas quanto às designadas “medidas disciplinares”, em cuja secção (a II) se inscrevem as normas relativas ao direito de audição e defesa do aluno, arguido em processo disciplinar.

Devem ser afastadas as soluções legislativas que remetam para atos regulamentares a definição de sanções a aplicar aos alunos, como decorre, por exemplo, do nº 12 do artigo 40º, em violação do princípio da tipicidade das medidas disciplinares.

A simplificação do processo disciplinar, reduzindo a defesa do aluno arguido a procedimento de audição oral é insuficiente para acautelar os seus direitos de defesa, em especial quando se tratem de alunos menores.

Igualmente censurável, é a solução normativa que – aparentemente – dispensa em todos os processos disciplinares a elaboração duma nota de culpa, a qual é substituída por uma singela “audiência oral dos interessados”, cf. o nº 6 do artigo 43º, que diminui fortemente o direito de audiência e defesa dos alunos arguidos.

Tanto uma como outra solução são passíveis de ofensa do nº 10 do artigo 32º da CRP.

Não se compreende, também, a solução normativa adotada para promover a “celeridade do procedimento disciplinar”, como a designa - numa solução inovadora face ao anterior Estatuto - a Proposta agora em apreciação. De acordo com o artigo 44º, o procedimento célere apenas se aplica quando o arguido é maior de 12 anos e apenas no caso deste o pedir. Então, porque razão, nos outros casos, em que há arguidos menores de 12 anos, o procedimento disciplinar não poderá gozar de idêntico procedimento?

Parece-nos que o legislador errou na opção: o procedimento célere deveria, sim, ser aplicado em função da natureza da infração denunciada - apenas para infrações de natureza ligeira e sem carácter de reincidência e limitado a uma categoria restrita de medidas disciplinares sancionatórias - de modo a garantir-se, efetivamente, um procedimento disciplinar rápido e eficaz, independentemente da vontade do arguido ou da sua idade, no fundo, do seu grau de escolaridade.

No essencial, repudiamos a violação dos mais elementares direitos de defesa em prol da celeridade do processo sem com isto pactuarmos com quaisquer tentativas dilatórias de, administrativamente, impedirmos o andamento célere do processo.

A intervenção dos pais e encarregados de educação, ou seu representante legal, deve ser uma exigência elementar em todo este processo, a partir do momento em que ele for do conhecimento de todas as entidades competentes para o resolverem.

Mais do que “contribuir para o correto apuramento dos factos” ou “diligenciar para que a execução da medida disciplinar sancionatória prossiga os objetivos de reforço da formação cívica”, os pais e encarregados de educação devem estar sempre presentes e serem corresponsabilizados.

Saudamos o fim das coimas e das sanções acessórias, mas não podemos concordar com um conjunto de intenções generalistas que remetem para a ideia de que os pais podem ser descartáveis no processo educativo.

Thomas Friedman, do New York Times, num artigo publicado em Novembro de 2011 - “How about better Parents” - dizia que a escola além de precisar de mais tranquilidade, mais empenho, melhores professores e melhores alunos precisava também de melhores pais porque é do envolvimento destes últimos que depende, também, parte do sucesso educativo dos jovens.

Pais melhores podem tornar um professor mais eficaz, mas nenhum pai/ encarregado de educação poderá ser melhor se lhe for negado o direito de participar na vida escolar do filho nos bons e nos maus momentos.

III - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIME DE CRIAÇÃO AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

A União de Associações de Pais e Encarregados de Educação da EBI Roberto Ivens começa por assinalar o facto desta Proposta de Decreto Legislativo Regional não ter sido submetida a parecer das Associações de Pais, o que é tanto mais estranho, quanto os pais e encarregados de educação participam nos órgãos da escola, nomeadamente na Assembleia de Escola, no Conselho Pedagógico e na Equipa Multidisciplinar.

Não pedir o contributo dos pais e encarregados de educação quanto ao diploma que estrutura o regime de gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional é afastá-los dum debate central que diz respeito às famílias e ao futuro da escola.

Lamentamos que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores insista em adotar o procedimento seguido pelo Governo Regional aquando da elaboração da ante-proposta desta iniciativa legislativa, cujo debate confinou aos Conselhos Executivos.

Ainda assim, em nome da liberdade de participação, hoje, como ontem, não nos eximimos de expressar a nossa opinião, agora por maioria de razão, porque o fazemos perante o órgão de Governo próprio que detém o poder legislativo.

De entre as questões centrais que se colocam no debate em torno da autonomia e gestão das escolas - ou das unidades orgânicas do sistema educativo, para sermos conceptualmente rigorosos - está a do modelo de participação das famílias, dos pais e dos encarregados de educação nos órgãos de decisão das escolas, distinguindo-se entre órgãos de gestão e órgãos de direção. Aos órgãos de direção deve caber a formulação das estratégias e das políticas de educação em cada escola, enquanto que aos órgãos de gestão compete a aplicação dessas políticas e estratégias.

É no quadro desta distinção que a participação das famílias, dos pais e encarregados de educação deve ocorrer, envolvendo os primeiros responsáveis pela educação nas grandes escolhas que a escola tem de fazer nas suas opções educativas, que passam pelo plano de atividades, orçamento anual, modelo de desenvolvimento educativo, estratégias para o sucesso educativo e modelo de relacionamento com a comunidade. Marçal Grilo, ex-ministro da Educação, in "Se não estudas estás

tramado", Tinta da China Edições, Lisboa, 2010 pg 60, ao referir-se à autonomia das escolas, refere que se deve ponderar, de modo rigoroso "o nível de participação que devem assumir os professores e os pais no processo de gestão e administração das escolas e, em particular, na conceção e formulação do projeto que estabelece os objetivos e as metas a atingir e que define os meios e os métodos que a escola deve encontrar e adotar para obter os resultados pretendidos".

As alterações ao modelo de participação das famílias, dos pais e encarregados de educação não pode resultar duma escolha casuística, de impressões pessoais dum ou doutro decisor político ou dum humor legislativo que não tenha sido precedida de nenhuma avaliação independente quanto ao sucesso ou fracasso ou insuficiência do modelo até então em vigor.

Neste sentido, consideramos da mais elementar justiça reconhecer o esforço da Secretaria Regional de Educação e Cultura em atender às pretensões das diferentes associações de pais que através de um parecer (que junto anexamos - Anexo 1) e de uma reunião geral em São Miguel, na Escola EBI Roberto Ivens, fizeram valer os seus pontos de vista.

A manutenção da Assembleia de Escola como órgão de fiscalização e acompanhamento dos órgãos executivos, representando a pluralidade de interesses e pontos de vista no seio da comunidade educativa é para esta União de Associações de Pais absolutamente vital para o bom funcionamento da escola.

Concordando com a composição da Assembleia e a proporcionalidade representativa, não podemos deixar de salientar a nossa estranheza pela duração do mandato da Assembleia ser diferente da dos restantes órgãos da escola - 4 anos - ao invés dos 3 anos previstos para os órgãos executivos e intermédios e pela ausência de qualquer referência ao modo de escolha dos representantes de pais na Assembleia de Escola.

Neste sentido, sugerimos que seja adotada a mesma redação prevista para a escolha dos representantes de pais no Conselho Pedagógico - cujo reforço para dois membros em boa hora foi contemplado - e Equipa Multidisciplinar, ou seja "quando não exista associação de pais e encarregados de educação, o regulamento interno fixa a forma de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação".

Com o nosso parecer, queremos contribuir para uma melhor escola, mais aberta, mais participada e propiciadora das condições para a obtenção dum genuíno sucesso educativo.

Numa escola para todos, todos contam.

Ponta Delgada, 30 de Junho de 2013

O Presidente

António Raúl Almeida de Medeiros

Direção Executiva

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES E REPRESENTANTES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA EBI
ROBERTO IVENS - **COMISSÃO DE PAIS DA EBI ROBERTO IVENS**

NIPC - 510628230

<https://www.facebook.com/ComissaoPaisRobertoIvens> <http://comissaopaisrobertoivens.webnode.pt>

PARECER

**SOBRE AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO REGIME
JURÍDICO DE CRIAÇÃO, AUTONOMIA E GESTÃO DAS
UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO
REGIONAL**

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O presente parecer tem por objeto as propostas de alteração apresentadas pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura ao Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 35/2006/A, de 6 de Setembro e pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2010/A, de 13 de Abril, adiante designado apenas por “Regime Jurídico”. Estas propostas, nos

termos legais, serão submetidas à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sob a forma de proposta de Decreto Legislativo Regional, para discussão e aprovação.

2. O presente parecer, considerando a natureza e função das Associações de Pais e Encarregados de Educação, podendo estender-se sobre todos as alterações apresentadas pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, já que elas incidem sobre o sistema educativo regional, está, contudo, circunscrito aos aspetos relacionados com o modelo proposto para a participação das famílias, dos pais e dos encarregados de educação na direção das unidades orgânicas do sistema educativo regional, por uma razão de celeridade e mesmo urgência.

3. Na verdade, as Associações de Pais e Encarregados de Educação signatárias foram surpreendidas com as propostas de alteração ao Regime Jurídico quanto ao modelo de participação das famílias na vida escolar, sem que o seu autor - a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura - tenha suscitado diretamente a participação das estruturas representativas dos pais e encarregados de educação num debate relevante quanto ao modelo de escola que pretendemos para os nossos filhos.

As Associações de Pais e Encarregados de Educação signatárias apenas tomaram conhecimento das propostas apresentadas, de modo indireto, por iniciativa de órgãos de gestão das escolas, o que não permite que todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Açores participem de modo efetivo neste debate, subtraindo-as a uma dimensão participativa essencial na definição duma escolha legislativa.

As Associações de Pais e Encarregados de Educação signatárias lamentam esta postura da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, quanto ao seu papel no processo educativo e na escolha das políticas legislativas, esperando que ela não corresponda a uma opção política de afastamento das famílias e dos pais das nossas escolas.

II - DO PAPEL DA FAMÍLIA, DOS PAIS E DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS

4. A Constituição da República Portuguesa (CRP), no nº 1 do artigo 67º, proclama a família como "*elemento fundamental da sociedade*", estabelecendo que incumbe ao Estado cooperar com os pais na educação dos filhos, cf. a alínea c) do nº 2 deste mesmo artigo.

A CRP impõe ao Estado a obrigação de, nas suas escolhas legislativas, assegurar a cooperação com as famílias na educação dos seus filhos, a qual, no domínio da gestão das unidades orgânicas do sistema educativo - nacional ou regional - encontra tradução nos mecanismos que asseguram uma efetiva participação das famílias, dos pais e dos encarregados de educação nas escolhas legislativas do Estado - aqui entendido no sentido amplo, compreendendo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira - e nos órgãos de decisão das escolas, não autorizando que tal participação seja meramente formal ou que a sua expressão seja de tal modo diminuta que frustre o mandato constitucional conferido ao Estado.

5. Por seu lado, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei nº 115/97, de 19 de Setembro, pela Lei nº 49/2005, de 14 de Outubro e pela Lei nº 85/2009, de 27 de Agosto) estabelece que o sistema educativo deve organizar-se de modo a "*contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos, através da adoção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica quotidiana, em que se integram todos os intervenientes no processo educativo, em especial os alunos, os docentes e as famílias*", como resulta da alínea l) do artigo 3º.

A Lei de Bases do Sistema Educativo, estabelece - no que agora nos ocupa - que um dos princípios organizativos do sistema educativo é o da cultura democrática que permite que todos os intervenientes no processo educativo participem nos órgãos de decisão das escolas e, desde logo, os pais e encarregados de educação.

6. O Conselho Nacional de Educação (CNE) já se pronunciou, por diversas vezes, quanto à participação das famílias, dos pais e dos encarregados de educação nos órgãos de decisão das escolas (vejam-se, por todos os Pareceres números 4/90, 5/97, 2/2004 e 3/2008 *in* www.cnedu.pt), sempre com a preocupação de que a “participação da comunidade educativa e dos representantes da comunidade local (...) seja equilibrada, representativa e legitimada no quadro dos princípios da democraticidade e legalidade”, cf. o parecer nº 3/2008.

7. De entre as questões centrais que se colocam no debate em torno da autonomia e gestão das escolas - ou das unidades orgânicas do sistema educativo, para sermos conceptualmente rigorosos - está a do modelo de participação das famílias, dos pais e dos encarregados de educação nos órgãos de decisão das escolas, distinguindo-se entre órgãos de gestão e órgãos de direção. Aos órgãos de direção deve caber a formulação das estratégias e das políticas de educação em cada escola, enquanto que aos órgãos de gestão compete a aplicação dessas políticas e estratégias.

É no quadro desta distinção que a participação das famílias, dos pais e encarregados de educação deve ocorrer, envolvendo os primeiros responsáveis pela educação nas grandes escolhas que a escola tem de fazer nas suas opções educativas, que passam pelo plano de atividades, orçamento anual, modelo de desenvolvimento educativo, estratégias para o sucesso educativo e modelo de relacionamento com a comunidade. Marçal Grilo, ex-ministro da Educação, *in* “Se não estudas estás tramado”, Tinta da China Edições, Lisboa, 2010 pg 60, ao

referir-se à autonomia das escolas, refere que se deve ponderar, de modo rigoroso “o nível de participação que devem assumir os professores e os pais no processo de gestão e administração das escolas e, em particular, na conceção e formulação do projeto que estabelece os objetivos e as metas a atingir e que define os meios e os métodos que a escola deve encontrar e adotar para obter os resultados pretendidos”.

8. As alterações ao modelo de participação das famílias, do pais e encarregados de educação não pode resultar duma escolha casuística, de impressões pessoais dum ou doutro decisor político ou dum humor legislativo, como parece suceder na presente proposta, que não foi precedida – tanto quanto se saiba publicamente – de nenhuma avaliação independente quanto ao sucesso ou fracasso ou insuficiência do modelo atualmente em vigor.

Como escreve Francisco Vieira e Sousa, in “Ainda podemos salvar as nossas escolas?”, pg 183, na obra coletiva “Portugal hoje – para além da crise”, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2011, com coordenação de José Manuel Fernandes, “Portugal não tem tradição de avaliação das políticas públicas, e a educação não é exceção: as políticas mudam ao sabor dos governos ou dos grupos de interesse, sem chegarem a ser avaliadas. Para agravar a situação, esta ausência de avaliação deixa o debate público sobre educação refém do preconceito ideológico e da mediatização de um ou de outro pequeno caso. Em Portugal, a educação discute-se quase sempre com base na opinião e partir das experiências pessoais, e quase nunca a partir da análise crítica e do argumento racional”.

III - O QUE ESTÁ EM CAUSA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS, DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO?

9. O programa do XI Governo Regional no capítulo dedicado à educação, sob a designação genérica de "*Educação, formação e qualificação profissional -qualificar os açorianos, garantindo o património do conhecimento*", estabelece como um dos princípios a promoção duma "**eficaz articulação entre a escola e o meio**, quer pela promoção de momentos que propiciem discussões entre a escola e a comunidade e suas valências e serviços (CPCJ, autarquias, assistentes sociais), quer pela **responsabilização dos pais e encarregados de educação**" (sublinhado nosso).

O divórcio entre a escola e a família - publicamente reconhecido por todos - é acentuado por um conjunto de propostas que não respeitam o pressuposto estabelecido no programa do Governo Regional e violam um contrato de confiança que deve existir entre a Região e as famílias.

10. A proposta para o Regime Jurídico prevê a extinção, pura e simples, da Assembleia de Escola, prevista no atual regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo.

O artigo 53º do atual regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo define a Assembleia (de escola) como um órgão de representação plural:

"Artigo 53.º Definição

1 - A assembleia é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da unidade orgânica, com respeito pelos princípios consagrados no presente regime jurídico e na lei.

2 - A assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos

docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos,
do pessoal não docente e da autarquia local.

A sua composição reflete a inserção da escola na comunidade, prevendo um número limite de 25 membros, em que os docentes não podem ter uma representação superior a 50% e os pais e encarregados de educação dispõem duma representação que não pode ser inferior a 20% da totalidade dos membros da Assembleia.

11. Neste verdadeiro parlamento da escola, todos - docentes, não docentes, alunos, pais e encarregados de educação e forças vivas das comunidades - participam, deliberando sobre o projeto educativo da escola e sobre os objetivos a atingir em cada ano letivo.

Agora, na proposta do Governo Regional, a participação das famílias é remetida exclusivamente para o Conselho Pedagógico (artigo 74º), ficando ao livre arbítrio de cada escola a definição concreta do seu nível de representação na composição deste órgão, já que ela resultará da definição em regulamento interno - isto é, em regulamento a aprovar por cada unidade orgânica.

Claro que, tendo em conta a natureza do Conselho Pedagógico (*"órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente"*, cf. o artigo 73º do Regime Jurídico) a participação das famílias e dos pais será reduzida à expressão mínima - formal e substancial - sendo certo de que sob invocação de discussão de matéria sigilosa, a reunião do Conselho Pedagógico apenas contará com a participação dos docentes cf. o nº 6 do artigo 74º.

12. Esta proposta normativa acaba com a distinção entre órgãos de direção e órgãos de gestão das escolas, concentrando no órgão executivo um conjunto de competências que devem - por definição - pertencer a um órgão de natureza

deliberativa como a Assembleia de escola, como a aprovação do projeto educativo, o plano anual de atividades ou projeto de orçamento.

13. Esta proposta afasta ainda mais os pais das escolas, numa estranha opção legislativa que dificilmente se compreende e que vai ao arrepio, mesmo, das soluções nacionais.

O regime nacional de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, não consagra uma solução como aquela que agora é proposta, já que contempla a existência dum Conselho Geral, enquanto “órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa” (n.º 1 do artigo 11º), em cuja composição é garantida a participação dos pais (n.º 2 do artigo 12º).

14. A proposta de eliminação da Assembleia de escola e a conseqüente eliminação da participação dos pais e das famílias num órgão de direção de escola viola o n.º 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo que dispõe que *“a direção de cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos dos ensinos básico e secundário é assegurada por órgãos próprios, para os quais são democraticamente eleitos os representantes de professores, alunos e pessoal não docente, e apoiada por órgãos consultivos e por serviços especializados, num e noutro caso segundo modalidades a regulamentar para cada nível de ensino”*.

15. Esta grosseira violação da Lei de Bases dos Sistema Educativo - que é uma lei de valor reforçado - constitui uma ilegalidade suscetível de apreciação e declaração pelo Tribunal Constitucional, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 281º da Constituição.

16. Por todas estas razões, as Associações de Pais e Encarregados de Educação signatárias estão contra esta proposta de alteração que deverá ser eliminada, mantendo-se a existência dum órgão de direção, do tipo deliberativo, como a Assembleia de escola, na qual as famílias e os pais tenham assento e no qual possam fazer ouvir a sua voz, as suas preocupações e possam dar o seu contributo para o sucesso real de cada um dos nossos filhos.

Ponta Delgada, 19 de Março de 2013

As Associações signatárias:

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES E REPRESENTANTES DE PAIS E ENCARREGADOS DE
EDUCAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA EBI ROBERTO IVENS - COMISSÃO DE PAIS DA
EBI ROBERTO IVENS

**Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Antero
de Quental**

**Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de
Lagoa**

**Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Jardim de
Infância de São Pedro (Mãe de Deus)**

**Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de
Água de Pau**

**Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de
Ponta Garça**

**Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada
Canto da Maia**

**Associação de Pais e Encarregados de Educação do Conservatório Regional de
Ponta Delgada - Pais com Música**

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 15:14
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer acerca de Projeto de DLR nº10/X
Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 15:11
Para: app
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: Parecer acerca de Projeto de DLR nº10/X
Importância: Alta

Boa tarde,

Outro parecer da EBI de Ponta Garça para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

De: EBI Ponta Garça [ebi.pontagarca@azores.gov.pt]
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 10:35
Para: Domingos Cunha
Assunto: Parecer acerca de Projeto de DLR nº10/X

Bom dia

Serve o presente para informar V. Ex^a que acerca desta proposta, o CE da EBI de Ponta Garça, nada tem a acrescentar. Sem outro assunto de momento, subscrevo-me respeitosamente.

O Presidente do Conselho Executivo da EBI de Ponta Garça

João Miguel Lopes dos Reis

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2185</u>	Proc. n.º <u>10.5</u>
Data: <u>01/31/07/10/1</u>	N.º <u>10/X</u>

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:33
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N°10X - Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário
Anexos: Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional N°10X.pdf
Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:27
Para: app
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N°10X - Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário
Importância: Alta

Boa tarde,

Junto remeto o parecer da Escola Profissional da SCMisericórdia de Ponta Delgada, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2184</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>013107101</u>	N.º <u>101X</u>

**Parecer PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º10/X –
ALTERA O ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E
SOLIDÁRIO**

O Conselho de Administração e a Direção Técnico - Pedagógica da MEP - Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, após análise detalhada da proposta do Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º10/X – Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário emite o seguinte parecer:

- Relativamente às questões de financiamento de valências educativas privadas, considera-se que qualquer investimento na educação e formação é uma mais valia para as crianças e jovens estudantes açorianos, pois promovem um sentido de maior justiça social, ampliando o acesso e a atribuição de apoios, garante algum apoio e suporte ao trabalho pedagógico e administrativo desenvolvido no ensino profissional e solidário e promove a complementaridade, equiparando o ensino profissional e solidário ao ensino público.

- No que diz respeito à proposta de alteração do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, esta Escola é de opinião que, tal como já é previsto nos números 1e 4 do Artigo 66º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, o Governo Regional competente em matéria de educação pode celebrar contratos de tipologia diversa (alíneas a), b), c), d), e) e f) do Artigo 68º) com valências educativas privadas, que possam ser complementares às escolas públicas, e, deste modo, ficam sujeitas às inspeções administrativas e financeiras dos serviços competentes. O mesmo Decreto Regional também já prevê, no Artigo 65º, que as referidas valências privadas gozem das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública desde que o respetivo



**MEP - Escola Profissional de Santa Casa
da
Misericórdia de Ponta Delgada**

fim ou objeto seja, exclusivamente, a educação e o ensino, incluindo o ensino profissional.

O Conselho de Administração

Isabel Marques

Catarina Medeiros

Filipe Maurício

A Direção Técnico-Pedagógica

Catarina Medeiros

Cristina Tavares

João Gouveia

Josué Gaspar

Luís Carreiro

Rita Anjos

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
Dr. Domingos Cunha

Ponta Delgada, 02 de julho de 2013

Vª Refª. – Ofício nº 2131/2132

Assunto: Parecer sobre os projetos de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X
– Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

Contrariamente ao que Vos foi comunicado, vimos, por este meio, apresentar o nosso parecer a ambas as propostas no mesmo documento, embora com a ressalva que este se circunscreve à Direção dado ter sido impossível reunir em Assembleia Geral.

Tendo em consideração que:

1. Somos uma cooperativa sem fins lucrativos;
2. O nosso objetivo tem sido e sempre será proporcionar um ensino de qualidade e apoio essencial aos nossos associados ao manter os seus filhos num ambiente familiar e seguro nas horas não contempladas pelo Ensino Oficial;
3. Ao longo de 15 anos demonstramos o nosso contributo à sociedade mantendo um ensino e formação de nível elevado;
4. Cimentamos a confiança dos nossos associados indo sempre ao encontro das suas necessidades (que só é possível através da manutenção do estabelecido), o que nos levou, após uma procura de matrículas excessiva, a iniciar o nosso desafio de um projeto de investimento sustentável;
5. Com todas estas condições (experiência demonstrada, confiança dos nossos associados e procura excessiva), acreditamos ter reunido as condições para iniciar o desafio concorrendo aos Incentivos Financeiros no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

6. A abertura de financiamento às Cooperativas, devido à sua natureza jurídica, é limitada o que dificultou este nosso projeto. Todas as etapas deste foram analisadas a fundo em todas as áreas (financeiras, sociais e estruturais) dado ser-nos impensável ser irresponsáveis e não cumprir o proposto e aceite pelo contrato de concessão de Incentivos Financeiros – SIDER;
7. O projeto inclui a comparticipação financeira como estipulado no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/A de 6 de março) até à conclusão do mesmo (10 anos). Para melhor esclarecer, não baseamos o investimento solicitando uma comparticipação à Direção Regional da Educação, mas sim tínhamos o direito à comparticipação como o estipulado no Estatuto mencionado;
8. Dado a cooperativa se integrar nos objetivos do Sistema Educativo Regional, ao reduzir (ou ao eliminar) a comparticipação a este estabelecimento de ensino, a Região estará em incumprimento na sua responsabilidade financeira para com os nossos associados que optaram pelo ensino cooperativo;
9. Qualquer alteração às condições financeiras, não previstas no projecto SIDER, colocar-nos-ia numa situação de incumprimento;
10. Temos desempenhado um excelente trabalho, mantendo as condições propostas e, ao mesmo tempo, um alto nível em matéria de educação;
11. Mantemos 300 alunos em condições exemplares que acreditamos ser um orgulho para a nossa Região e Governo Regional dos Açores com um custo que representa uma pequena percentagem em comparação com o custo calculado para um aluno no Ensino Oficial nos Açores;
12. A maioria dos nossos associados pertence a uma classe média que considera o investimento na educação dos seus filhos uma prioridade. Este investimento é, por vezes, um enorme sacrifício. Assim, a redução da mensalidade, através do contrato simples, permitiu que muitos deles se conseguissem associar à Colmeia;
13. O que nos preocupa é o impacto negativo que esta alteração terá na vida dos nossos associados, alunos, corpo docente e não docente;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

14. Reforçando a nossa preocupação social, a cooperativa integra alunos provenientes da comunidade envolvente. Neste sentido, foram criadas várias bolsas de estudo totalmente suportadas por esta cooperativa e que já foram atribuídas a vários alunos;

Assim, reprovamos, veementemente, qualquer das alterações propostas ao Estatuto existente e é lamentável entender que possa haver uma alteração da premissa inicial pondo em causa o normal desenrolar do nosso projeto de financiamento ou até, quem sabe, do nosso projeto cooperativo.

Somos de opinião que este tipo de alteração que mexe com a estrutura social das comunidades deve ser muito ponderado e basead em estudos devidamente credenciados. Não é por se subsidiar os privados que vamos tirar algo ao Ensino Oficial. Fazemos todos parte do Sistema Educativo Regional e complementamo-nos. Para finalizar, e de acordo com a nossa interpretação, salientamos que os nossos objetivos não são articuláveis com os objetivos destas propostas de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Melinda Caetano

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2221 Proc. n.º 105/10/X
Data:	0131 071 02 N.º 102/12/X

Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

De: Cooperativa de Ensino A Colmeia [geral@colmeia.pt]
Enviado: terça-feira, 2 de Julho de 2013 16:53
Para: arquivo; eegoulart@alra.pt; Domingos Cunha
Assunto: Parecer

Exmos. Srs.

Junto anexamos o parecer referente aos Vossos ofícios nº 2131 e 2132 (proposta de alteração do estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário). Agradecemos que substituíssem o documento que se encontra na Vossa página dado o que lá se encontra ser somente uma resposta ao prazo que tinha sido indicado.

Com os nossos melhores cumprimentos
A Direção

Cooperativa de Ensino " A COLMEIA" C.R.L.
Canada dos Prestes, 40, 9500-716 Ponta Delgada
Tel: 296206480/88
geral@colmeia.pt
www.colmeia.pt

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
Dr. Domingos Cunha

Ponta Delgada, 02 de julho de 2013

Vª Refª. – Ofício nº 2131/2132

Assunto: Parecer sobre os projetos de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X
– Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

Contrariamente ao que Vos foi comunicado, vimos, por este meio, apresentar o nosso parecer a ambas as propostas no mesmo documento, embora com a ressalva que este se circunscreve à Direção dado ter sido impossível reunir em Assembleia Geral.

Tendo em consideração que:

1. Somos uma cooperativa sem fins lucrativos;
2. O nosso objetivo tem sido e sempre será proporcionar um ensino de qualidade e apoio essencial aos nossos associados ao manter os seus filhos num ambiente familiar e seguro nas horas não contempladas pelo Ensino Oficial;
3. Ao longo de 15 anos demonstramos o nosso contributo à sociedade mantendo um ensino e formação de nível elevado;
4. Cimentamos a confiança dos nossos associados indo sempre ao encontro das suas necessidades (que só é possível através da manutenção do estabelecido), o que nos levou, após uma procura de matrículas excessiva, a iniciar o nosso desafio de um projeto de investimento sustentável;
5. Com todas estas condições (experiência demonstrada, confiança dos nossos associados e procura excessiva), acreditamos ter reunido as condições para iniciar o desafio concorrendo aos Incentivos Financeiros no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

6. A abertura de financiamento às Cooperativas, devido à sua natureza jurídica, é limitada o que dificultou este nosso projeto. Todas as etapas deste foram analisadas a fundo em todas as áreas (financeiras, sociais e estruturais) dado ser-nos impensável ser irresponsáveis e não cumprir o proposto e aceite pelo contrato de concessão de Incentivos Financeiros – SIDER;
7. O projeto inclui a comparticipação financeira como estipulado no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/A de 6 de março) até à conclusão do mesmo (10 anos). Para melhor esclarecer, não baseamos o investimento solicitando uma comparticipação à Direção Regional da Educação, mas sim tínhamos o direito à comparticipação como o estipulado no Estatuto mencionado;
8. Dado a cooperativa se integrar nos objetivos do Sistema Educativo Regional, ao reduzir (ou ao eliminar) a comparticipação a este estabelecimento de ensino, a Região estará em incumprimento na sua responsabilidade financeira para com os nossos associados que optaram pelo ensino cooperativo;
9. Qualquer alteração às condições financeiras, não previstas no projecto SIDER, colocar-nos-ia numa situação de incumprimento;
10. Temos desempenhado um excelente trabalho, mantendo as condições propostas e, ao mesmo tempo, um alto nível em matéria de educação;
11. Mantemos 300 alunos em condições exemplares que acreditamos ser um orgulho para a nossa Região e Governo Regional dos Açores com um custo que representa uma pequena percentagem em comparação com o custo calculado para um aluno no Ensino Oficial nos Açores;
12. A maioria dos nossos associados pertence a uma classe média que considera o investimento na educação dos seus filhos uma prioridade. Este investimento é, por vezes, um enorme sacrifício. Assim, a redução da mensalidade, através do contrato simples, permitiu que muitos deles se conseguissem associar à Colmeia;
13. O que nos preocupa é o impacto negativo que esta alteração terá na vida dos nossos associados, alunos, corpo docente e não docente;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

14. Reforçando a nossa preocupação social, a cooperativa integra alunos provenientes da comunidade envolvente. Neste sentido, foram criadas várias bolsas de estudo totalmente suportadas por esta cooperativa e que já foram atribuídas a vários alunos;

Assim, reprovamos, veementemente, qualquer das alterações propostas ao Estatuto existente e é lamentável entender que possa haver uma alteração da premissa inicial pondo em causa o normal desenrolar do nosso projeto de financiamento ou até, quem sabe, do nosso projeto cooperativo.

Somos de opinião que este tipo de alteração que mexe com a estrutura social das comunidades deve ser muito ponderado e basead em estudos devidamente credenciados. Não é por se subsidiar os privados que vamos tirar algo ao Ensino Oficial. Fazemos todos parte do Sistema Educativo Regional e complementamo-nos. Para finalizar, e de acordo com a nossa interpretação, salientamos que os nossos objetivos não são articuláveis com os objetivos destas propostas de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Melinda Caetano

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
Dr. Domingos Cunha

Ponta Delgada, 02 de julho de 2013

Vª Refª. – Ofício nº 2131/2132

Assunto: Parecer sobre os projetos de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X
– Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

Contrariamente ao que Vos foi comunicado, vimos, por este meio, apresentar o nosso parecer a ambas as propostas no mesmo documento, embora com a ressalva que este se circunscreve à Direção dado ter sido impossível reunir em Assembleia Geral.

Tendo em consideração que:

1. Somos uma cooperativa sem fins lucrativos;
2. O nosso objetivo tem sido e sempre será proporcionar um ensino de qualidade e apoio essencial aos nossos associados ao manter os seus filhos num ambiente familiar e seguro nas horas não contempladas pelo Ensino Oficial;
3. Ao longo de 15 anos demonstramos o nosso contributo à sociedade mantendo um ensino e formação de nível elevado;
4. Cimentamos a confiança dos nossos associados indo sempre ao encontro das suas necessidades (que só é possível através da manutenção do estabelecido), o que nos levou, após uma procura de matrículas excessiva, a iniciar o nosso desafio de um projeto de investimento sustentável;
5. Com todas estas condições (experiência demonstrada, confiança dos nossos associados e procura excessiva), acreditamos ter reunido as condições para iniciar o desafio concorrendo aos Incentivos Financeiros no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

6. A abertura de financiamento às Cooperativas, devido à sua natureza jurídica, é limitada o que dificultou este nosso projeto. Todas as etapas deste foram analisadas a fundo em todas as áreas (financeiras, sociais e estruturais) dado ser-nos impensável ser irresponsáveis e não cumprir o proposto e aceite pelo contrato de concessão de Incentivos Financeiros – SIDER;
7. O projeto inclui a comparticipação financeira como estipulado no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/A de 6 de março) até à conclusão do mesmo (10 anos). Para melhor esclarecer, não baseamos o investimento solicitando uma comparticipação à Direção Regional da Educação, mas sim tínhamos o direito à comparticipação como o estipulado no Estatuto mencionado;
8. Dado a cooperativa se integrar nos objetivos do Sistema Educativo Regional, ao reduzir (ou ao eliminar) a comparticipação a este estabelecimento de ensino, a Região estará em incumprimento na sua responsabilidade financeira para com os nossos associados que optaram pelo ensino cooperativo;
9. Qualquer alteração às condições financeiras, não previstas no projecto SIDER, colocar-nos-ia numa situação de incumprimento;
10. Temos desempenhado um excelente trabalho, mantendo as condições propostas e, ao mesmo tempo, um alto nível em matéria de educação;
11. Mantemos 300 alunos em condições exemplares que acreditamos ser um orgulho para a nossa Região e Governo Regional dos Açores com um custo que representa uma pequena percentagem em comparação com o custo calculado para um aluno no Ensino Oficial nos Açores;
12. A maioria dos nossos associados pertence a uma classe média que considera o investimento na educação dos seus filhos uma prioridade. Este investimento é, por vezes, um enorme sacrifício. Assim, a redução da mensalidade, através do contrato simples, permitiu que muitos deles se conseguissem associar à Colmeia;
13. O que nos preocupa é o impacto negativo que esta alteração terá na vida dos nossos associados, alunos, corpo docente e não docente;

A COLMEIA

Cooperativa de Ensino

14. Reforçando a nossa preocupação social, a cooperativa integra alunos provenientes da comunidade envolvente. Neste sentido, foram criadas várias bolsas de estudo totalmente suportadas por esta cooperativa e que já foram atribuídas a vários alunos;

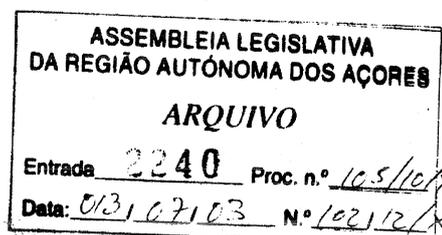
Assim, reprovamos, veementemente, qualquer das alterações propostas ao Estatuto existente e é lamentável entender que possa haver uma alteração da premissa inicial pondo em causa o normal desenrolar do nosso projeto de financiamento ou até, quem sabe, do nosso projeto cooperativo.

Somos de opinião que este tipo de alteração que mexe com a estrutura social das comunidades deve ser muito ponderado e basead em estudos devidamente credenciados. Não é por se subsidiar os privados que vamos tirar algo ao Ensino Oficial. Fazemos todos parte do Sistema Educativo Regional e complementamo-nos. Para finalizar, e de acordo com a nossa interpretação, salientamos que os nossos objetivos não são articuláveis com os objetivos destas propostas de Decretos Legislativos Regionais nº 10/X e nº12/X.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Melinda Caetano



Fátima Santos

De: Domingos Cunha
Enviado: quarta-feira, 3 de Julho de 2013 15:48
Para: arquivo
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: PARECER COLE'GIO DE SANTA CLARA
Anexos: PARECER DO CSC.docx

Importância: Alta

Boa tarde,

Junto remeto o parecer do Colégio de Santa Clara, para os devidos efeitos.

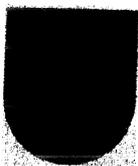
Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

De: op207706@mail.telepac.pt [op207706@mail.telepac.pt]
Enviado: terça-feira, 2 de Julho de 2013 23:55
Para: Domingos Cunha
Assunto: PARECER COLE'GIO DE SANTA CLARA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2236 Proc. n.º 105/10/X
Data:	03/07/103 N.º 102/12/X



Colégio de Santa Clara

Av. Tomás Borba nº 34

9700 – Angra Heroísmo

PARECER DO COLÉGIO DE SANTA CLARA À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO, DA INICIATIVA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES E DO BLOCO DE ESQUERDA/AÇORES

Tendo sido solicitado ao Colégio de Santa Clara o seu parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional que propõe a segunda alteração ao mesmo diploma, da autoria do Governo Regional e ao Projeto de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, da autoria do BE/AÇORES, vem esta instituição apresentar o seu parecer às referidas propostas.

O Colégio de Santa Clara é, na generalidade, contra a Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solitário apresentado pelo Governo Regional e, em específico, nos Artigos 51º (Ação Social Escolar) e 67º (Financiamento).

Uma vez que, não havendo estudos/dados fundamentados sobre o número de alunos que estejam fora da rede escolar pública, em estabelecimentos privados e também não havendo estudos/dados sobre a capacidade de integração de todos estes alunos em estabelecimentos de rede escolar pública (ex: não se sabe a proveniência desses alunos por área geográfica; quais as necessidades familiares, tendo em conta, o local de emprego dos Encarregados de Educação para os deslocarem para estabelecimentos diversos da sua área de residência – normalmente escolas citadinas).

Por outro lado, sentimos uma enorme desigualdade de tratamento entre Estabelecimentos da Rede Pública e os Estabelecimentos do Ensino Particular, Cooperativo e Solitário, dado que, para além, dos alunos destes últimos estabelecimentos serem mais baratos à Região Autónoma dos Açores, o valor da comparticipação do Governo Regional já não é revista desde o longínquo ano de 2002.

Sendo a nossa Instituição uma Instituição de cariz particular tem a seu cargo oito docentes do 1º Ciclo (5 requisitados e 3 contratados), no 2º Ciclo 5 docentes (contratados). O 1º Ciclo para o ano letivo que se aproxima terá 186 alunos, ao passo que, o 2º Ciclo terá perto de 50 alunos. Nos dois Ciclos, anteriormente nomeados, constam ainda 12 funcionários de pessoal não docente.

Na nossa Instituição temos três alunos que estão abrangidos pela Ação Social Escolar e temos outros casos, de famílias, que fazem um esforço para poderem ter os alunos no nosso Colégio.

Gostaríamos de realçar, ainda, o bom desempenho da nossa Instituição nas Provas Finais do 1º Ciclo, a nível Regional, onde obtivemos um 5º lugar na Prova de Português e um 6º lugar na Prova de Matemática.

1. Alteração ao Artigo 51º (Ação social escolar)

Este Artigo no ponto 1 refere que “As regalias e os benefícios sociais ...são extensivos às valências educativas privadas e aos alunos que as frequentam no ensino regular, nas mesmas condições que para as escolas públicas e respetivos alunos”, todavia, no mesmo Artigo é colocado um ponto 5, onde é salvaguardado que a atribuição dos benefícios e regalias só terão lugar nas valências educativas com *contrato de associação*, ora nós somos veemente contra este ponto 5, pois a maioria dos contratos dos Estabelecimentos do Ensino Particular, Cooperativo e Solitário, na Região, têm *contrato simples*, incluindo a nossa Instituição.

Aliás, pedimos/exigimos que este ponto 5 seja suprimido desta Proposta de Decreto Legislativo Regional que propõe a segunda alteração ao mesmo diploma.

Este artigo é altamente penalizador e discriminatório para os alunos dos escalões de rendimento mais baixos ao retirar-lhes a possibilidade de usufruírem dos mesmos benefícios sociais do ensino regular, para além disso, o Governo Regional já poupa nos transportes escolares e taxas e parcialmente com a comparticipação das propinas.

2. Alteração ao Artigo 67º (Financiamento)

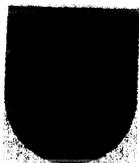
Neste Artigo somos liminarmente oponentes à redação do ponto 2, porque atualmente a comparticipação por aluno no ensino particular está datada de 2002, sem nenhuma revisão desde então e mantendo-se inferior ao custo médio por aluno do setor público, para além disso, o custo médio por aluno na rede pública não é calculado nos termos do regime da Ação Social Escolar, como deseja este Artigo para os Estabelecimentos do ensino particular.

Este Artigo ao ser aprovado fará com que o ensino privado passe a ser profundamente elitista, algo que se condena desde sempre.

Tendo em conta que, estando no início do julho, as matrículas já foram feitas com um montante estipulado, e sendo a perspetiva da determinação da comparticipação uma total incógnita (levando em linha de conta o ponto 2 do referido Artigo, contrastando com o ponto 3 do mesmo Artigo que solicita que o valor da comparticipação teria como referência o custo por aluno na rede pública para igual modalidade, nível e ciclo de ensino) tanto para os Encarregados de Educação, como para os Diretores das Instituições Privadas desejamos que o ponto 2 seja revisto, sendo os alunos do ensino privado tratados como os alunos do ensino da rede pública.

Depois, o Governo Regional deveria ter em consideração:

- Que os melhores resultados académicos da Região Autónoma dos Açores, nas Provas Finais de Ciclo do 1º Ciclo, registaram-se em instituições privadas, sendo elas quase exclusivas de notas superiores à média nacional, o que por sua vez, melhorou a média Regional.



Colégio de Santa Clara

Av. Tomás Borba nº 34

9700 – Angra Heroísmo

- Que há Instituições do Ensino Particular, Cooperativo e Solitário que desenvolvem projetos pedagógicos próprios e inovadores de reconhecidos benefícios para a comunidade educativa em que se englobam e podem ser gravemente comprometidos

- Que a comparticipação financeira concedida pelo Governo Regional destina-se a reduzir os custos suportados pelas famílias, traduzindo-se numa redução da propina ou mensalidade, não sendo essa comparticipação atualizada desde 2002, e o custo médio por aluno/criança é mais baixo do que o calculado para a rede escolar pública.

Por outro lado, a diminuição / redução do financiamento no Ensino Particular, Cooperativo e Solitário a ser implementado trará graves repercussões e que não foram atempadamente consideradas:

- Levará a uma diminuição previsível de alunos neste tipo de ensino e transferência massiva para a rede pública, não havendo estudos sobre a capacidade desta rede os poder albergar.

- Diminuição de oferta de formação.

- Diminuição de pessoal docente e não docente, levando a um aumento da taxa de desemprego.

Por tudo isto, e tornamos a frisar, o Colégio de Santa Clara é, na generalidade, contra a Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solitário apresentado pelo Governo Regional e, em específico, nos Artigos 51º (Ação Social Escolar) e 67º (Financiamento).

Colégio de Santa Clara, 1 de julho de 2013



Colégio
**gente de
palmo e meio**

**Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais**

Ponta Delgada, 01 de julho de 2013

Exmo. Senhor Presidente,

Em resposta ao V/ofício em epígrafe, cumpre-nos apresentar a nossa apreciação às alterações propostas pela Representação Parlamentar do BE/Açores:

O Colégio Gente de Palmo e Meio é uma instituição privada de educação e ensino que acomoda as valências de Creche, Jardim de Infância e Ensino Básico.

O Colégio Gente de Palmo e Meio tem firmado com a Direção Regional da Educação, da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, um Contrato Simples nos termos do artigo 73º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/A, de 6 de março.

Nos termos do Contrato Simples acima referido os pais e encarregados de educação das crianças e alunos do ensino pré-escolar e básico beneficiam de um apoio de €100,00 (cem euros) na mensalidade dos seus educandos.

Devido à atual conjuntura de crise, o Colégio Gente de Palmo e Meio tem registado um decréscimo de crianças e alunos que nos frequentam, sendo que os principais motivos deste decréscimo são a falta de capacidade financeira e, mais relevante, o crescente desemprego.

Mesmo com um decréscimo de crianças e alunos, o Colégio Gente de Palmo e Meio tem como política não reduzir o seu quadro de pessoal, pois somos uma instituição privada mas com responsabilidade social.



Nos tempos conturbados em que vivemos é muito importante pensar em toda a sociedade que nos rodeia e ter presente que uma instituição de ensino, como o Colégio Gente de Palma e Meio, mesmo privada, é importante para a evolução da educação nos Açores.

A existência de educação sem a tutela governamental permite ter outro tipo de abordagens ao ensino, uma mais valia para as próximas gerações de Açorianas e Açorianos.

O Colégio Gente de Palma e Meio, considera que o hipotético desaparecimento do apoio concedido aos pais e encarregados de educação através do Contrato Simples, por via da alteração legislativa proposta, contribuiria, inequivocamente, para uma redução drástica do número de crianças e alunos, conduzindo inevitavelmente ao despedimento de grande parte dos nossos recursos humanos.

Como instituição preocupada com toda a sociedade, consideramos essencial garantir um saudável equilíbrio entre a escola pública e a escola privada, sem por em risco a existência de nenhuma delas, pois são ambas importantes e complementares na educação das mulheres e homens de amanhã.

A Direção



GENTE DE PALMO E MEIO
CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA, LDA
Rua de Lisboa, 14
9500 - 216 Ponta Delgada
Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2239</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>013/07/03</u>	N.º <u>101X</u>





sindicato dos professores da região açores

PARECER

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – ALTERA O ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO

NA GENERALIDADE

O Sindicato dos Professores da Região Açores considera que o financiamento, com dinheiros públicos, de instituições de ensino particular, cooperativo e solidário deve realizar-se em valências em que não existam respostas do sistema público ou em situações supletivas ao ensino público.

O SPRA concorda com os princípios enunciados pelo Bloco de Esquerda no referido Projecto de Decreto Legislativo Regional, no entanto, consideramos que o desinvestimento absoluto ou uma redução significativa do investimento das instituições de ensino particular, cooperativo e solidário que se sobrepõem à rede pública deve concretizar-se em período de expansão económica e de dinamismo do mercado de emprego, ou seja, na actual conjuntura, o financiamento destas instituições deve ter em conta os seguintes factores:

1. Não colocar em risco o financiamento do ensino e da educação públicos;
2. Impedir, dentro do possível, despedimentos colectivos ou parciais de pessoal docente e não docente, que, caso seja atirado para o flagelo do desemprego, ficará, certamente, sem acesso ao mercado de trabalho, nomeadamente na actividade para a qual possui habilitações e competências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2271 Proc. n.º 105

Data: 013/07/105 N.º 101X

Angra do Heroísmo, 2 de Julho de 2013

A Direcção do SPRA

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais

ALRA

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº
10/X – ALTERA O ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E
SOLIDÁRIO**

Em resposta ao vosso ofício, e após análise da proposta de alteração, a Direção da Casa de Infância de Santo António, tece as seguintes considerações e respetivo parecer.

Recorde-se que o preambulo da proposta inicia-se com “o investimento na escola pública é fundamental, como forma de garantir o sucesso, em igualdade de oportunidades, à educação com qualidade com vista à formação de futuros profissionais e cidadãos(ãs).

As instituições de ensino e formação com fins lucrativos devem estar sujeitas às mesmas condições das restantes atividades empresariais. O investimento público atribuído a empresas que operam em áreas estratégicas constitui uma duplicação de investimento e serve para transformar um serviço público num negócio.”

Resta-nos repudiar tais assunções que assentam numa ideologia enviesada e distorcida da realidade. Vejam-se para tal os relatórios de contas e constate-se dos referidos “lucros”, destas instituições. A par de muitos apoios concedidos pelos Governo Regional às diversas empresas regionais, não seria cabível continuar o apoio financeiro numa área tão fundamental como a educação? De referir que este apoio é exclusivamente de 100€ por aluno, não contribuindo para qualquer encargo com docentes e pessoal auxiliar afeto. Na referida resposta, parecem descuidar, a existência de instituições idóneas e enraizadas culturalmente nos meios locais, conferindo-se assim, e como referido na Lei de Bases do Sistema Educativo, o reconhecimento, pelo Estado, do “valor do ensino particular e cooperativo, como uma expressão concreta de liberdade de aprender e ensinar e do direito da família a orientar a educação dos filhos.” Parecem também esquecer a pequeníssima escala de mercado de muitas das nossas ilhas que, colocando na mesmo “saco” as várias instituições de ensino particular, cooperativo e solidário existentes no arquipélago. Questiona-se se foi calculado o impacto económico e social da implementação das medidas desta proposta de diploma. Ao fecharem instituições “com fins lucrativos”, estará o ensino público preparado e pronto para fazer face, de imediato, a esta situação? Sem querer desmerecer obviamente o ensino público que, também a nosso ver, presta um serviço fundamental no contexto atual da nossa sociedade, julgamos que deveria ser do vosso conhecimento que os serviços que o ensino privado ou cooperativo preenchem uma lacuna do ensino público, dado que este último não assegura, por exemplo, o acompanhamento das crianças, neste contexto alunos, no período de férias letivas e, nos casos do 1º ciclo do ensino básico, a preparação/disponibilização de almoço aos alunos. Assim, está o ensino particular e cooperativo a prestar um serviço às crianças e aos pais

trabalhadores que necessitam de um suporte para acompanhamento dos seus filhos em idade escolar.

Neste sentido opomo-nos enquanto instituição com 155 anos de existência à proposta apresentada, atendendo à tentativa de extermínio completo das intuições de ensino privado, que tal como outros setores lutam pela sua sobrevivência, sob pena de lançar para o desemprego respetivos docentes e funcionários que garantem o bom funcionamento das instituições.

Lamentamos ainda, que quando se considera o ensino sejam apresentadas medidas de cariz "empresarial" assentes em fundamentos ideológicos, desrespeitando princípios fundamentais que não se enquadram nas dinâmicas e paradigmas das próprias instituições.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2291	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>01/31/07</u>	N.º <u>101 X</u>